

RESOLUÇÃO Nº 75/2019

Alteração promovida no texto:

[Resolução nº 12/2023 - CEPE](#)

[Resolução nº 25/2023 - CEPE](#)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/12/2019, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.515000/2019-20, nos termos do Parecer nº 58/2019 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

APROVAR as seguintes NORMAS GERAIS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA na Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão, como atividade fim da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa, propiciando a interdisciplinaridade e viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade. Este contato, que visa ao desenvolvimento mútuo e estabelece a troca de saberes, tem como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com as realidades nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva de comunidades na atuação da Universidade.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I Da classificação das atividades de extensão

Art. 2º As atividades de extensão são classificadas como:

- I – programa de extensão;
- II – projeto de extensão;
- III – curso de extensão;
- IV – evento de extensão.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, não serão consideradas como extensão as seguintes atividades:

I – atividades acadêmicas de produção bibliográfica, produção técnica ou avaliação, tais como publicação de livro, artigo científico ou texto em jornal, apresentação de trabalho em evento, atuação como revisor em periódico ou avaliador de projeto para agência de fomento, participação em bancas de avaliação de trabalhos de graduação ou pós-graduação e participação em comissões de concurso público, estágio probatório ou progressão funcional;

II – atividades de gestão no âmbito da Universidade, tais como exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento e participação em órgão colegiado;

III – atividades administrativas no âmbito da Universidade, tais como serviço de manutenção de laboratório, sala ou equipamento, administração de rede de computadores e elaboração de projeto técnico;

IV – atividades de representação externa à Universidade, tais como participação, por eleição ou indicação, em diretoria ou colegiado de órgão ou entidade da administração pública, sindicato, conselho de classe ou sociedade científica;

V – atividades de prestação de serviço de docente ou servidor técnico-administrativo, entendidas como aquelas não previstas dentre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade e de caráter esporádico dentro da área de especialidade do servidor, conforme definido pelo CONSUN;

VI – atividades de aperfeiçoamento promovidas pela Escola de Desenvolvimento de Servidores da UFRGS que têm docentes ou servidores técnico-administrativos da Universidade como público-alvo;

VII – atividades de caráter não acadêmico, tais como coleta e distribuição de donativos, trabalho voluntário em entidade assistencial e promoção de eventos de cunho predominantemente beneficente, recreativo, motivacional ou espiritual.

Seção II Dos programas de extensão

Art. 3º Programa de extensão é o conjunto articulado de projetos, cursos e eventos, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes claras, voltados a um objetivo comum, sendo executados a médio e longo prazo.

§ 1º Os programas de extensão terão duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 60 (sessenta) meses, sendo facultado o seu reoferecimento.

§ 2º Será anexado à proposta de programa de extensão um documento normativo dispendo, no mínimo, sobre suas diretrizes, objetivo geral, organização, comissão coordenadora, equipe executora e funcionamento.

§ 3º As propostas de programas de extensão deverão prever, pelo menos, 02 (dois) projetos, cursos ou eventos a serem vinculados, sem prejuízo da vinculação ao programa de outras atividades de extensão posteriormente.

...Res. nº 75/2019

fl. 3

§ 4º A movimentação financeira dos projetos, cursos ou eventos vinculados será unificada no programa de extensão.

§ 5º As propostas e os relatórios finais dos programas de extensão deverão ser homologados pela Câmara de Extensão, após a tramitação regular.

Art. 4º Projetos, cursos e eventos estarão, preferencialmente, vinculados a programas de extensão, podendo ainda ser realizados de forma isolada.

§ 1º O coordenador de programa de extensão vigente autorizará a vinculação de projetos, cursos ou eventos, após estes serem registrados individualmente como propostas de atividade de extensão.

§ 2º Será dada prioridade aos projetos, cursos e eventos vinculados a programas de extensão na alocação de espaço físico, distribuição de bolsas de extensão e concessão de recursos de fomento, conforme a disponibilidade dos recursos existentes.

Seção III Dos projetos de extensão

Art. 5º Projeto de extensão é a atividade processual e contínua de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado.

§ 1º Os projetos de extensão terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultado o seu reoferecimento.

§ 2º Os projetos de extensão deverão prever, no mínimo, 04 (quatro) meses de atividades correspondentes aos procedimentos de realização.

§ 3º Em projetos de extensão desenvolvidos através de Interações Acadêmicas, a duração será aquela prevista no instrumento legal, observado o máximo de 60 (sessenta) meses.

Seção IV Dos cursos de extensão

~~Art. 6º Curso de extensão é a atividade pedagógica de caráter teórico ou teórico-prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima e critérios de avaliação definidos.~~

Art. 6º Curso de extensão é a atividade pedagógica de caráter teórico ou teórico-prático, desenvolvida como atividade de extensão nos termos do Art. 2º, Inciso III, desta Resolução ou como procedimento de uma atividade de extensão, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima e critérios de avaliação definidos.
(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)

§ 1º Os cursos de extensão terão carga horária mínima de 08 (oito) horas para os participantes, exceto na hipótese do Art. 7º, IV.

...Res. nº 75/2019

fl. 4

§ 2º Os cursos de extensão serão elaborados e ministrados por membros da equipe executora com formação superior completa, salvo nas hipóteses do Art. 7º, § 1º e § 2º.

§ 3º Em cursos de extensão com atividades presenciais, será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

§ 4º A certificação da participação nos cursos de extensão ocorrerá mediante processo de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Será anexada à proposta de curso de extensão um documento definindo os critérios de avaliação da aprendizagem dos participantes.

§ 6º A responsabilidade pela avaliação da aprendizagem será de membros da equipe executora vinculados à UFRGS como docentes.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, serão considerados cursos de extensão as seguintes atividades:

I – curso online aberto e massivo, de cunho autoformativo, visando possibilitar a ampliação de saberes, projetado para permitir um número ilimitado e indeterminado de participantes e disponibilizado em plataforma específica da UFRGS, com acesso livre e gratuito para qualquer pessoa;

II - curso de iniciação ou atualização, com o objetivo de oferecer noções introdutórias ou formação em temas específicos em uma determinada área do saber, aberto aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;

III – curso sequencial, com o objetivo de oportunizar treinamento em atividades técnicas, científicas, artísticas ou culturais específicas ou ampliação e atualização das habilidades e competências em uma determinada área do saber, aberto aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

IV – curso de aperfeiçoamento, com o objetivo de proporcionar o aprofundamento das habilidades e competências em uma determinada área do saber, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para participantes, aberto aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, desde que diplomados em cursos de nível superior.

§ 1º Membros da equipe executora, com formação superior em andamento, poderão colaborar na elaboração de cursos online abertos e massivos e ministrar cursos de iniciação ou atualização e cursos sequenciais, mediante acompanhamento presencial por docente da equipe executora.

§ 2º Membros da equipe executora, sem formação superior, cujos saberes sejam reconhecidos como relevantes para a consecução dos fins da Universidade, poderão atuar como ministrantes em cursos de iniciação ou atualização, com a presença de membro da equipe coordenadora vinculada à UFRGS.

~~Art. 8º Evento de extensão é a atividade de cunho pontual, presencial ou a distância, direcionada a um determinado público-alvo, com objetivos específicos e curto prazo de duração, que implica na apresentação, exibição ou discussão pública de saberes ou produtos de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade.~~

Art. 8º. Evento de extensão é a atividade de cunho pontual, desenvolvida como atividade de extensão nos termos do Art. 2º, Inciso IV, desta Resolução ou como procedimento de uma atividade de extensão, presencial ou a distância, direcionada a um determinado público-alvo, com objetivos específicos e curto prazo de duração, que implica na apresentação, exibição ou discussão pública de saberes ou produtos de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade. **(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

Parágrafo único. São classificáveis como eventos de extensão os congressos, simpósios, seminários, encontros, jornadas e colóquios; as conferências, mesas-redondas, palestras e aulas públicas; os minicursos, as oficinas e capacitações; as exposições, salões, feiras e mostras; os festivais, recitais, espetáculos musicais, saraus, apresentações de dança e teatro, exibições de filmes e documentários; os torneios esportivos e atividades de educação física; os atos de lançamento de publicações científicas ou literárias e de divulgação de produções tecnológicas e culturais; entre outras atividades acadêmicas similares realizadas pela Universidade.

Art. 9º (Inexistente) **(Incluído pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

Art. 10 O gerenciamento dos eventos de extensão, registrados de acordo com esta resolução, poderá ser realizado pelo sistema de eventos institucionais da Universidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da gestão institucional

Art. 11 A gestão institucional das atividades de extensão será realizada por Unidade Universitária, Instituto Especializado, Centro de Estudos Interdisciplinares ou Campi fora de sede.

Parágrafo único. A gestão institucional de atividade de extensão poderá ser realizada, excepcionalmente, por Pró-Reitoria, Órgão Suplementar ou Órgão Especial de Apoio, em situações devidamente justificadas.

Seção II
Da coordenação

Art. 12 A coordenação de atividade de extensão caberá a servidor docente ou técnico-administrativo, com formação superior completa, do quadro de pessoal efetivo da UFRGS.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ter um coordenador adjunto, ao qual também se aplicam os requisitos do caput deste artigo.

Art. 13 É responsabilidade exclusiva do coordenador:

I – encaminhar os formulários eletrônicos da proposta e dos relatórios da atividade de extensão;

II – solicitar a vinculação de projeto, curso ou evento a programa de extensão, ou no caso de coordenador de programa, autorizar a vinculação;

III – incluir os integrantes da comissão coordenadora da atividade de extensão nos formulários eletrônicos da proposta e dos relatórios;

IV – solicitar alocação de espaço físico, bolsas de extensão, concessão de fomento e outros recursos necessários à realização da atividade de extensão;

V – se houver movimentação financeira, controlar a arrecadação das receitas, ordenar a realização das despesas e efetuar a prestação de contas, em conformidade com as normas específicas da Universidade;

VI – no caso de atividade de extensão que envolva convênio, contrato ou acordo com entidade pública ou privada, registrar a proposta e apresentar o relatório da respectiva Interação Acadêmica, em conformidade com as normas específicas da Universidade.

Art. 13-A É facultada a troca do coordenador de atividade de extensão, a pedido do coordenador ou, na impossibilidade deste, por sua chefia imediata. A solicitação de troca deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Manifestação assinada pelo coordenador atual;

II - Manifestação de aceitação da coordenação da atividade de extensão, assinada pelo novo coordenador;

III - Relatório da movimentação financeira realizada até o encaminhamento da solicitação, assinada pelo coordenador atual, com ciência do novo coordenador.

§ 1º - A solicitação de troca de coordenador deverá ser encaminhada pelo coordenador atual da atividade de extensão, através de processo eletrônico, para homologação do órgão que aprovou a atividade de extensão.

§ 2º - Após homologada a solicitação, a troca de coordenador deverá ser registrada no Sistema de Extensão da UFRGS.

§ 3º - A nova coordenação passará a vigorar a partir da data de homologação da solicitação.

...Res. nº 75/2019

fl. 7

§ 4º - Para fins de referência, o número do processo homologado de troca de coordenador deverá estar presente nos relatórios parcial ou final da respectiva atividade de extensão.

§ 5º - Ao novo coordenador se aplicam as responsabilidades exclusivas previstas no artigo 13. **(Incluído pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

Art. 14 As atividades de extensão poderão ter uma comissão coordenadora, da qual poderá fazer parte qualquer membro da equipe executora.

Seção III Da orientação acadêmica

Art. 15 A Orientação Acadêmica de Atividades de Extensão será exercida por Docente ou Técnico em Assuntos Educacionais com atuação na área de conhecimento da atividade, do quadro de pessoal efetivo da UFRGS ou Convidado vinculado à UFRGS em conformidade com as normas específicas da Universidade.

§ 1º O orientador acadêmico integrará a comissão coordenadora.

§ 2º A responsabilidade pela orientação acadêmica poderá ser exercida por mais de um docente ou técnico em assuntos educacionais simultaneamente.

Art. 16 É responsabilidade do orientador acadêmico supervisionar o processo de avaliação da atividade de extensão que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Seção IV Da equipe executora

~~Art. 17 Poderá fazer parte da equipe executora qualquer pessoa, devendo ser anexado à respectiva proposta o endereço do Currículo Lattes ou o Curriculum Vitae resumido do membro externo à UFRGS.~~

Art. 17 Poderá fazer parte da equipe executora qualquer pessoa, devendo ser anexado à respectiva proposta o endereço do Currículo Lattes, para fim de verificação da sua aderência à atividade de extensão. No caso de membro externo à UFRGS, o Currículo Lattes poderá ser substituído por um Curriculum Vitae resumido. **(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

Seção V
Da movimentação financeira

Art. 18 Para efeitos desta Resolução, as atividades de extensão serão categorizadas quanto à movimentação financeira da seguinte forma:

- I – sem movimentação financeira;
- II – com movimentação financeira, realizada por meio do órgão de gestão institucional;
- III – com movimentação financeira, realizada por meio de fundação de apoio.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer outra forma de realização da movimentação financeira.

Art. 19 É considerada sem movimentação financeira a atividade de extensão que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – atividade de extensão que não exige arrecadação de receitas e ordenação de despesas para a sua realização;
- II – projetos, cursos ou eventos de extensão vinculados a programa, com movimentação financeira realizada por meio do programa de extensão;
- III – atividade de extensão custeada com recursos públicos oriundos de edital de fomento, com movimentação realizada por intermédio da PROEXT;
- IV – atividade de extensão custeada com recursos públicos oriundos de edital de fomento, com movimentação realizada pelo servidor beneficiário.

Art. 20 Em atividade de extensão com movimentação financeira na forma do Art. 18, II, a arrecadação de receitas, a ordenação de despesas e a prestação de contas serão operacionalizadas por meio da Conta Única da UFRGS, com a intermediação da direção do órgão de gestão institucional.

Art. 21 Em atividade de extensão com movimentação financeira na forma do Art. 18, III, a arrecadação de receitas, a ordenação de despesas e a prestação de contas serão operacionalizadas por meio de Interação Acadêmica, com a intermediação de fundação de apoio credenciada junto à UFRGS.

Seção VI
Das propostas de atividade de extensão

Art. 22 A proposta de atividade de extensão será encaminhada pelo coordenador para apreciação pelas instâncias competentes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da realização.

§ 1º O prazo do caput deste artigo poderá ser inferior desde que caracterizada situação de excepcionalidade, não previsível com a antecipação necessária e devidamente documentada.

§ 2º É vedada a realização de atividade de extensão sem o encaminhamento da respectiva proposta, sem a sua aprovação pelas instâncias competentes ou em manifesta desconformidade com a proposta aprovada.

Art. 23 O formulário eletrônico de proposta de atividade de extensão, disponível para preenchimento em sistema específico da UFRGS, deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – identificação da atividade:

- a) título e número de ordem no sistema específico da UFRGS;
- b) órgão de gestão institucional;
- c) classificação da atividade (programa, projeto, curso ou evento);
- d) programa ao qual solicita vinculação, se for o caso;
- e) área ou áreas do conhecimento, conforme classificação do CNPq;
- f) área temática, conforme classificação utilizada pela PROEXT;
- g) linha de extensão, conforme classificação utilizada pela PROEXT;
- h) atividade anterior, em caso de reoferecimento.

II – descrição da atividade:

- a) resumo;
- b) objetivo geral;
- c) objetivos específicos;
- d) público-alvo;
- e) relevância;
- f) desenvolvimento ou, no caso de curso ou evento, a programação;
- g) resultados esperados;
- h) carga horária total.

III – procedimentos, com a previsão de datas e cargas horárias:

- a) planejamento;
- b) realização, em uma ou mais etapas ou módulos; ou, no caso de programa, o rol de projetos, cursos ou eventos a serem vinculados;
- c) relatório.

IV – identificação dos membros da comissão coordenadora:

- a) nome e cartão UFRGS;
- b) tipo de vínculo institucional com a UFRGS;
- c) endereço do Currículo Lattes;
- d) responsabilidade (coordenador, coordenador adjunto, orientador);
- e) atuação nos procedimentos, com as cargas horárias.

V – identificação dos demais membros da equipe executora:

- a) nome e número de documento de identidade;
- b) tipo de vínculo institucional com a UFRGS, se for o caso;
- ~~c) endereço do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae resumido, no caso de membros externos à UFRGS;~~

c) endereço do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae resumido, no caso de membros externos à UFRGS, nos termos do Art. 17. **(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

d) atuação nos procedimentos, com as cargas horárias.

VI – descrição do planejamento financeiro:

a) categorização da movimentação financeira;

b) previsão de receitas, se houver movimentação financeira;

c) previsão de despesas, se houver movimentação financeira;

d) remuneração de cada integrante da equipe executora, se for o caso;

e) valor cobrado por participante, no caso de curso ou evento pago.

§ 1º Caracteriza reoferecimento a proposta que, cumulativamente:

I – mantiver as características principais da atividade de extensão anterior, ainda que com eventuais ajustes;

II – iniciar sua realização em semestre ou ano subsequente ao de encerramento da atividade de extensão anterior.

§ 2º A carga horária total da atividade de extensão corresponderá à soma da carga horária dos procedimentos.

§ 3º Na hipótese de programa de extensão, a carga horária total será equivalente à soma da carga horária de planejamento e relatório.

§ 4º As receitas e despesas deverão ser elencadas seguindo as orientações da PROPLAN.

Art. 24 Serão anexados ao formulário eletrônico de proposta de atividade de extensão, quando for o caso, cópias dos seguintes documentos:

I – documento normativo do programa, previsto no Art. 3º, § 2º;

II – critérios de avaliação do curso, conforme o Art. 6º, § 5º;

III – edital de fomento a que se refere o Art. 19, III e IV;

IV – minuta do instrumento legal da Interação Acadêmica a que se referem o Art. 5º, § 3º e o Art. 21.

Parágrafo único. Complementarmente às exigências desta Resolução, deverá ser observado, no que couber, o disposto no documento normativo do programa, edital de fomento ou instrumento legal da Interação Acadêmica.

Seção VII

Da tramitação das propostas de atividade de extensão

Art. 25 Caberá à Comissão de Extensão do órgão de gestão institucional avaliar a proposta de atividade de extensão quanto ao mérito e viabilidade financeira, observado, no que couber, o disposto no Art. 3º, § 5º.

Parágrafo único. Caso o órgão de gestão institucional não disponha de Comissão de Extensão, a avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira da proposta de atividade de extensão caberá à Câmara de Extensão.

Art. 26 Na hipótese do Art. 18, II, a proposta de atividade de extensão aprovada no mérito e viabilidade financeira será submetida à direção do órgão de gestão institucional para autorização de sua realização.

Art. 27 Na hipótese do Art. 18, III, a proposta de atividade de extensão aprovada no mérito e viabilidade financeira tramitará no sistema específico de Interações Acadêmicas da UFRGS previamente a sua realização.

Seção VIII
Dos relatórios de atividade de extensão

Art. 28 O relatório final da atividade de extensão será encaminhado pelo coordenador para apreciação pelas instâncias competentes em até 30 (trinta) dias após a data de previsão de término do relatório.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no caput, ficará o coordenador impedido de encaminhar propostas de atividades de extensão enquanto não submeter o relatório final.

§ 2º O prazo do caput deste artigo poderá ser estendido mediante encaminhamento de relatório parcial, se restar caracterizada situação de excepcionalidade não previsível com a antecipação necessária e devidamente documentada.

Art. 29 O formulário eletrônico de relatório final de atividade de extensão, disponível para preenchimento em sistema específico da UFRGS, deverá conter, incluindo as informações constantes na proposta, pelo menos, as seguintes informações:

- I – Caracterização da proposta da atividade;
- II – Descrição do desenvolvimento;
- III – Avaliação e resultados alcançados;
- IV – Informação numérica e descritiva do público participante;
- V – Símula e conteúdo, no caso de cursos;
- VI – Programação realizada, no caso de eventos;
- VII – Equipe executora com a efetiva carga horária realizada;
- VIII – Procedimentos realizados com a respectiva carga horária.

Art. 30 Serão anexados ao formulário eletrônico de relatório final de atividade de extensão, quando for o caso, cópias dos seguintes documentos:

- I – documento normativo do programa, previsto no Art. 3º, § 2º;
- II – critérios de avaliação do curso, conforme o Art. 6º, § 5º;
- III – edital de fomento a que se refere o Art. 19, III e IV;
- IV – instrumento legal assinado da Interação Acadêmica a que se referem o Art. 5º, § 3º e o Art. 21;
- V – balancete financeiro consolidado de receitas e despesas, que será emitido pela fundação de apoio, na hipótese do Art. 18, III;
- VI – (inexistente); **(Inserido pela Resolução nº 25/2023 do CEPE)**
- VII - manifestação do orientador acadêmico sobre o processo e os critérios de seleção dos membros da equipe executora, bem como sobre o processo e o resultado da avaliação da atividade aludido no Art. 16;

VIII – lista completa de participantes a serem certificados, no caso de cursos e eventos, com exceção do curso previsto no Art. 7º, I.

~~Art. 31 É facultado ao coordenador, mediante justificativa, encaminhar, em qualquer prazo, relatório parcial de programa ou projeto de extensão.~~

Art. 31. É facultado ao coordenador, mediante justificativa, encaminhar, em qualquer prazo, relatório parcial de atividade de extensão. **(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

~~§ 1º O formulário eletrônico de relatório parcial de atividade de extensão conterá os mesmos elementos do relatório final, exceto aqueles previstos nos Art. 29, VI e Art. 30, V.~~

§ 1º O formulário eletrônico de relatório parcial de atividade de extensão conterá os mesmos elementos do relatório final, exceto aquele previsto no Art. 30, V. **(Alterado pela Resolução nº 12/2023 do CEPE)**

§ 2º Os procedimentos finalizados e suas respectivas cargas horárias aprovados nos relatórios parciais não serão modificados por ocasião do envio de novos relatórios e do relatório final.

§ 3º A tramitação do relatório parcial será simplificada, cabendo à Comissão de Extensão ou, se for o caso, à Câmara de Extensão apenas a apreciação quanto ao mérito dos procedimentos vinculados a atividade de extensão realizada e adequação da respectiva carga horária.

Seção IX

Da tramitação dos relatórios de atividade de extensão

Art. 32 Caberá à Comissão de Extensão do órgão de gestão institucional apreciar o relatório final quanto ao mérito da atividade realizada e execução financeira, observado, no que couber, o disposto no Art. 3º, § 5º.

Parágrafo único. Caso o órgão de gestão institucional não disponha de Comissão de Extensão, a apreciação quanto ao mérito e execução financeira da atividade de extensão caberá à Câmara de Extensão.

Art. 33 Na hipótese do Art. 18, II, o relatório de atividade de extensão aprovado no mérito e execução financeira será submetido à direção do órgão de gestão institucional para homologação.

Art. 34 Na hipótese do Art. 18, III, o relatório de atividade de extensão aprovado no mérito e execução financeira tramitará no sistema específico de Interações Acadêmicas da UFRGS.

Seção X
Da certificação

Art. 35 A emissão de certificados de atividades de extensão caberá, exclusivamente, à PROEXT.

§ 1º Os certificados estarão disponíveis para emissão virtualmente, em plataforma específica da UFRGS aberta à comunidade, após a aprovação de relatório pelas instâncias competentes.

§ 2º No caso do Art. 7º, I, enquanto o curso permanecer disponível para acesso em plataforma específica da UFRGS, a emissão dos certificados de participantes poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que concluídas pelo participante as atividades de avaliação previstas no curso.

§ 4º Para o caso de aprovação de relatórios parciais, ficarão disponíveis apenas a certificação relativa aos procedimentos já aprovados nestes relatórios.

~~§ 5º Os integrantes da equipe executora de atividades de extensão farão jus à certificação gratuitamente. (Revogado pela Resolução nº 25/2023 do CEPE)~~

~~§ 6º É facultado à PROEXT condicionar a certificação da participação em cursos ou eventos de extensão ao recolhimento à Conta Única da UFRGS do valor correspondente à taxa de emissão de certificado, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU). (Revogado pela Resolução nº 25/2023 do CEPE)~~

Art. 35-A O certificado de atuação na equipe executora ou de participação em atividade de extensão será fornecido mediante recolhimento à Conta Única da UFRGS de taxa de emissão de certificado, com valor definido em portaria da PROEXT.

§ 1º O recolhimento de taxa de emissão de certificado será efetuado mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º São isentos do pagamento da taxa de emissão de certificado:

I – Alunos da UFRGS quando a atuação na atividade de extensão certificada iniciar durante o período de vínculo como discente da UFRGS;

II – Integrantes da equipe executora de atividades de extensão enquadradas nos incisos I, III e IV do artigo 19 desta Resolução, por serem consideradas sem movimentação financeira.

§ 3º A PROEXT poderá, excepcionalmente e respeitado o parágrafo 2º, mediante justificativa de sua decisão, isentar integrantes da equipe executora ou participantes de atividades de extensão, do pagamento da taxa de emissão de certificado, sendo vedada esta isenção quando a atividade de extensão correspondente estiver registrada em outros documentos comprobatórios fornecidos gratuitamente pela Universidade. **(Art. 35-A inserido pela Resolução nº 25/2023 do CEPE)**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A PROEXT manterá sistema específico para fins de encaminhamento, avaliação, acompanhamento e certificação das atividades de extensão, de modo a assegurar o registro integral, transparente, contínuo e eficiente dos programas, projetos, cursos e eventos de extensão desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§ 1º As propostas e relatórios de extensão aprovados pelas instâncias competentes estarão disponíveis para consulta, a qualquer tempo, aos integrantes de sua equipe executora.

§ 2º O conjunto das propostas e relatórios de extensão aprovados pelas instâncias competentes estará disponível para consulta, a qualquer tempo, em sua integralidade, à PROEXT, Câmara de Extensão, comissões de extensão, diretorias dos órgãos de gestão institucional, conselhos de unidades e chefias imediatas, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 37 O registro de créditos de extensão para fins de integralização curricular será objeto de resolução específica do CEPE.

Art. 38 A regulação dos aspectos éticos e de integridade acadêmica das atividades de extensão será objeto de resolução específica do CEPE.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Câmara de Extensão e em última instância pelo Plenário do CEPE.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua aprovação pelo Plenário do CEPE, revogadas a Resolução nº 17/2015 do CEPE e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2019.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMAN,
Reitor.